R

Regulamento 072	**Avaliação de Desempenho do Docente**	
Macro Processo	**P3. Processos de Suporte**	
Processo	**P6. Recursos Humanos**	
SubProcesso	**SP6.1 Gestão Administrativa e Contratual**	
Atividade	**SP.6.1. 1 Gestão de Contratos, Carreiras e Desempenho**	
Aprovado por:		**Versão**
Conselho de Administração ISPA, CRL		13.0
Data versão inicial		**Página**
11 de junho 2012		**1** de **22**
Data da revisão		
17 de fevereiro de 2025		

ÍNDICE

CAPÍTULO I 3
DISPOSIÇÕES GERAIS 3
ARTIGO 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO 3
ARTIGO 2º PRINCÍPIOS GERAIS 3
ARTIGO 3º EFEITOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO 3
CAPÍTULO II 4
OBJETO, VERTENTES E MODO DE AVALIAÇÃO 4
ARTIGO 4º OBJETO E VERTENTES DA AVALIAÇÃO 4
ARTIGO 5º INVESTIGAÇÃO 4
ARTIGO 6º ENSINO 4
ARTIGO 7º GESTÃO ACADÉMICA 4
ARTIGO 8º EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 4
ARTIGO 9º PERIODICIDADE 5
ARTIGO 10º REGIMES EXCECIONAIS DE AVALIAÇÃO 5
ARTIGO 11º REGIME DA AVALIAÇÃO 5
ARTIGO 12º RESULTADO DA AVALIAÇÃO 6
CAPÍTULO III 6
INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO 6
ARTIGO 13º INTERVENIENTES 6
ARTIGO 14º AVALIADO 6
ARTIGO 15.º COMISSÃO COORDENADORA DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES 7
ARTIGO 16.º PAINEL DE AVALIADORES 7
ARTIGO 17.º REITOR 7
CAPÍTULO IV 8
PROCESSO DE AVALIAÇÃO 8
ARTIGO 18º PROCEDIMENTOS PRÉVIOS 8
ARTIGO 19º FASES 8
ARTIGO 20º AVALIAÇÃO 8
ARTIGO 21º DETERMINAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL 8
ARTIGO 22º AUDIÊNCIA 9
ARTIGO 23º HOMOLOGAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO E RECLAMAÇÃO 9
CAPÍTULO V 9
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 9
ARTIGO 24º CONTAGEM DE PRAZOS 9
ARTIGO 25º NOTIFICAÇÕES 10
ARTIGO 26º ENTRADA EM VIGOR 10
ARTIGO 27.º CASOS OMISSOS 10
ANEXO I 11
ANEXO II 19

O presente documento estabelece o processo da avaliação do desempenho dos docentes do ISPA - Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, adiante designado "ISPA", e define os mecanismos para a identificação dos objetivos do desempenho dos docentes para cada período de avaliação, explicitando a visão da instituição e definindo um quadro de referência claro para a valorização das atividades dos docentes, com vista à promoção da melhoria da qualidade do seu desempenho. As disposições enunciadas neste documento subordinam-se às determinantes legais em vigor, aos estatutos do ISPA e ao regulamento da carreira docente do ISPA.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º Âmbito de aplicação

A avaliação do desempenho aplica-se ao pessoal docente do Ispa com contrato de trabalho a sem termo em regime de exclusividade, dedicação plena ou tempo parcial, a 50% e superior ou igual a 70% (para as restantes tipologias de perfil académico) *i.e* pessoal docente do quadro, adiante designados por docentes.

Artigo 2º Princípios gerais

1. Constituem princípios da avaliação do desempenho:
   a) Universalidade – abrangendo todos os docentes de todos os departamentos do ISPA;
   b) Obrigatoriedade – fixando a avaliação, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
   c) Transparência – garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e transparente para todos os seus intervenientes;
   d) Divulgação – assegurando que todas as normas reguladoras da avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;
   e) Imparcialidade – assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação.
2. A avaliação do desempenho tem em consideração as vertentes da atividade dos docentes enunciadas no regulamento da carreira docente do ISPA (adiante designado por "RCD").

Artigo 3º Efeitos da avaliação do desempenho

1. A avaliação do desempenho é considerada para efeitos de progressão na carreira nos termos do disposto no RCD.
2. Em caso de avaliação do desempenho negativa numa avaliação anual, deverá o docente ser integrado num PDI (Plano de Desenvolvimento Individual), tendo o docente no ano letivo seguinte ou no triénio seguinte de Avaliação de Desempenho ter uma avaliação superior à última registada, caso contrário o docente é considerado inadequado para a função.
3. Considera-se como avaliação de desempenho negativa a classificação final de "Inadequado".
4. A classificação de "Inadequado" numa das vertentes nucleares implica uma avaliação final não superior a "Relevante" independentemente das classificações

obtidas nas restantes vertentes.

CAPÍTULO II

Objeto, vertentes e modo de avaliação

Artigo 4º Objeto e vertentes da avaliação

A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes quanto às funções que lhes são cometidas no âmbito do RCD e é efetuada através da avaliação das seguintes vertentes:

a) Investigação (vertente nuclear);
b) Ensino (vertente nuclear);
c) Gestão académica;
d) Extensão universitária.

Artigo 5º Investigação

A vertente "investigação" considera o desempenho de atividades de investigação científica, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação e participação em grupos de investigação e projetos científicos.

Artigo 6º Ensino

A vertente "ensino" considera o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações de mestrado e de doutoramento, participação em júris, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

Artigo 7º Gestão académica

A dimensão "gestão académica" considera o envolvimento em órgãos de gestão académica do ISPA, nomeadamente a reitoria, a presidência do conselho científico e do conselho pedagógico, e a direção de departamento e de curso conducente à obtenção de grau académico.

Artigo 8º Extensão universitária

A vertente "extensão universitária" considera o desempenho de atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente, projetos de intervenção na comunidade, registos de patentes, corpos editoriais de revistas científicas, órgãos sociais de sociedades científicas, eventos científicos, painéis de avaliação de I&D, cursos não conferentes de grau, ações de formação ou cursos de ensino à distância, atividades de consultoria e prestação de serviços especializados, e atividades em outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 9º Periodicidade

1. A avaliação do desempenho de cada docente realiza-se anualmente, com efeitos na progressão da carreira em cada triénio, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 3º, e reporta-se ao desempenho relativo no ano civil completo (anos letivos no caso da vertente ensino), imediatamente anterior àquele em que é efetuada.
2. Caso um docente inicie contrato de trabalho com o ISPA após 30 de junho, o triénio avaliativo iniciar-se-á em 1 de janeiro do ano civil seguinte, caso contrário o docente verá o seu desempenho avaliado no ano de admissão nos termos do presente regulamento.
3. Caso um docente, por qualquer motivo, designadamente doença, gravidez ou licença de parentalidade, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções durante mais de cinquenta por cento do ano civil, não será avaliado nesse ano.
4. Caso um docente se encontre na condição de destacamento ou de gestão académica durante um período igual ou superior a seis meses, mantém o perfil decorrente dessa condição durante todo o ano avaliativo.
5. A avaliação de docentes que, no triénio em avaliação, beneficiem de uma licença sabática é corrigida, apenas na vertente "Ensino", considerando no período em causa uma pontuação nesta vertente idêntica à obtida no período homólogo no ano anterior à licença sabática.
6. Sempre que requerido à CCADD, cada uma das componentes de avaliação deverá ser majorada em função da situação familiar de docentes e do seu ciclo de vida da seguinte forma:
    a. Em caso de incapacidade e/ou de doença crónica grave: O grau de incapacidade, devidamente comprovado, igual ou superior a 60% e menor que 90%, terá uma bonificação neste critério de 10%. A graus de incapacidade inferior a 60% não são atribuídas bonificações.
    b. Quando os docentes tiverem a seu cargo filhos até aos doze anos, filhos com necessidades de saúde especiais ou doenças incapacitantes/graves, ou quando os docentes forem cuidadores de ascendentes ou colaterais (em 1.º grau) em situação de incapacidade/dependência comprovada, será atribuída uma majoração de 10 %.

Artigo 10º Regimes excecionais de avaliação

1. Os docentes que ocupam os cargos de gestão académica previstos no artigo 7º e ainda outras funções de gestão não contempladas no referido artigo obtêm a classificação de "Excelente" na vertente de gestão, sendo esta ponderada com as atividades realizadas nas restantes vertentes, quando aplicável, nos termos constantes do quadro 2 do anexo ao presente documento.

Artigo 11º Regime da avaliação

1. A avaliação do desempenho é efetuada nos termos do presente documento e de acordo com o regime definido no seu Anexo.
2. A avaliação é quantitativa e baseia-se nos indicadores do desempenho e respetivas ponderações constantes nas tabelas do anexo ao presente documento.

Artigo 12º Resultado da avaliação

1. O resultado da avaliação do desempenho, seja a anual ou a do triénio é expresso numa classificação global com cinco níveis: "Excelente", "Muito Bom", "Bom" "Relevante" e "Inadequado". O nível Inadequado é considerado uma avaliação negativa do desempenho.
2. Tal como referido no art.º 4º consideram-se dimensões nucleares o Ensino e a Investigação, nas quais "Inadequado" implica uma avaliação global não superior a "Relevante".
3. Se na avaliação final a matéria de facto apurada deu origem a uma Avaliação de Desempenho nas duas dimensões (ensino e investigação) de Inadequado, não é possível qualquer recuperação da Avaliação do Desempenho por outros fatores devendo, neste caso, ser observado o disposto no ponto 2 do art.º 3º.
4. O nível Muito Bom / Excecional encontra-se vedado ao colaborador que, no ano a que respeita a avaliação, tenha sido sancionado disciplinarmente. Nesta situação, o resultado da avaliação do desempenho será no máximo "Bom", equivalendo quantitativamente ao limite inferior da escala da respetiva classificação que lhe for atribuída."

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13º Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

a) O avaliado;
b) A comissão coordenadora da avaliação do desempenho dos docentes;
c) O painel de avaliadores;
d) Coordenador da área disciplinar
e) O Reitor.
f) O Departamento de Recursos Humanos

Artigo 14º Avaliado

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.
2. O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.
3. O docente tem o direito de ser informado sobre as disposições do sistema de avaliação do desempenho e suas eventuais alterações.
4. Cabe ao docente avaliado manter permanentemente atualizados nas plataformas de registo de informação indicadas pelo ISPA, autonomamente e por sua iniciativa, os dados relevantes para a sua avaliação do desempenho referente ao período em avaliação, bem como o preenchimento dos formulários nos períodos e prazos definidos.
5. A não introdução no sistema de informação ou nos formulários dos elementos referidos no número anterior, relativamente a cada um dos indicadores, nos prazos estipulados, significa a assunção pelo avaliado, da ausência de atividade

quanto a esse indicador.
6. A avaliação está sujeita a audiência, nos termos do artigo 22º.
7. O avaliado dispõe, ainda, das garantias previstas no artigo 23º.

Artigo 15.º Comissão coordenadora da avaliação do desempenho dos docentes

1. O ISPA dispõe de uma comissão coordenadora da avaliação do desempenho dos docentes (adiante designada por CCADD), à qual compete:
   a) Emitir diretrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho no ISPA, à luz dos princípios referidos no artigo 2º;
   b) Pronunciar-se sobre os procedimentos a aplicar no início de cada período de avaliação;
   c) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente documento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respetivos painéis de avaliadores;
   d) Monitorizar anualmente a concretização da avaliação do desempenho dos docentes;
   e) Proceder à avaliação do processo de avaliação do desempenho no final de cada ano;
   f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a esta comissão, relacionados com a avaliação dos docentes do ISPA.
2. Integram a CCADD:
   a) O Reitor, que preside;
   b) O presidente do conselho científico ou vice-presidente com competência delegada;
   c) O presidente do conselho pedagógico.

Artigo 16.º Painel de avaliadores

1. O painel de avaliadores é nomeado pelo Reitor, ouvidos os diretores de cada Escola, e deve ser composto por um mínimo de um professor de cada Escola pertencente ao quadro docente do ISPA.
2. Compete ao painel de avaliadores realizar a avaliação do desempenho dos docentes, considerando a atividade associada aos indicadores de desempenho definidos no anexo ao presente documento, tendo ainda em conta a autoavaliação do docente nos termos do artigo 21º.

Artigo 17.º Reitor

1. No âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes, compete ao Reitor:
   a) Ativar o processo de avaliação em cada ano;
   b) Convocar a CCADD.
   c) Nomear o painel de avaliadores para cada ano.
   d) Garantir a adequação dos sistemas de gestão e avaliação do desempenho às realidades específicas do ISPA;
   e) Homologar as avaliações bem como mandar repetir o processo nos termos do n.º 2 do artigo 24º.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 18º Procedimentos prévios

1. Os Diretores das Escolas propõem ao Reitor, para aprovação, até 15 de novembro do último ano em avaliação, a composição do painel de avaliadores
2. Até 30 de novembro o Reitor aprova a composição do painel de avaliadores.
3. O Departamento de Recursos Humanos solicita aos docentes abrangidos pela Avaliação de Desempenho, até 30 de janeiro do primeiro ano do triénio, a confirmação ou revisão dos respetivos perfis.

Artigo 19º Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação;
b) Preenchimento pelo painel de avaliadores do formulário de avaliação;
c) Determinação da classificação final;
d) Audiência;
e) Homologação da avaliação, pelo Reitor.
f) Tomada de conhecimento da homologação, pelo Docente e pelo Coordenador de Área Disciplinar

Artigo 20º Avaliação

1. Painel de avaliação verifica todas as evidências solicitadas para avaliação dos critérios resultantes da fase de autoavaliação.
2. O painel de avaliadores procede, até 31 de janeiro à validação/correção das evidências e, sempre que aplicável, preenchimento das vertentes em falta, para a avaliação do docente.
3. Após a validação da informação pelo painel de avaliadores, será produzido (em sistema de avaliação de desempenho) um relatório com o cálculo da pontuação total obtida por cada docente.
4. O Docente procede à tomada de conhecimento da sua classificação final de avaliação do desempenho anual.

Artigo 21º Determinação da classificação e avaliação final

1. A classificação e avaliação final do desempenho do docente é determinada por um sistema de regras tendo como base as classificações obtidas em cada uma das quatro vertentes.
2. As regras para obtenção da classificação final na avaliação do desempenho dos

docentes são as apresentadas no anexo ao presente documento.
3. A avaliação final pode ser ponderada com um objetivo organizacional, partilhado por todos os elementos do corpo técnico e docente, de natureza transversal e que reflita o alinhamento em torno do plano estratégico institucional.
4. O peso da ponderação do objetivo estratégico não pode ser superior a 5% da avaliação final e a sua definição e respetivas métricas são definidas pelo Conselho de Administração do ISPA, CRL até um de março do ano civil a que respeita a avaliação.

Artigo 22º Audiência

1. O docente dispõe de 10 dias, após a data da comunicação da classificação final, para se pronunciar, querendo, junto do painel de avaliação sobre a classificação comunicada pelo painel nos termos do artigo anterior.
2. As razões invocadas pelo docente devem ser fundamentadas e são apresentadas por escrito, em formulário criado para o efeito, no sistema de avaliação de desempenho.
3. O Painel de Avaliação aprecia as razões invocadas pelo docente no prazo de 20 dias.

Artigo 23º Homologação, notificação da avaliação e reclamação

1. O Reitor deve homologar as avaliações no prazo de 15 dias após a receção das mesmas.
2. Quando o Reitor, fundamentadamente, não homologar avaliações atribuídas pelo Painel de Avaliação, manda repetir o processo a partir do momento em que se verificou a situação determinante da não homologação.
3. Após homologação, as avaliações finais seguem, por circuito eletrónico do próprio sistema de avaliação de desempenho, primeiro para conhecimento do docente, e em seguida do coordenador de área, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte ao do ano objeto de avaliação.
4. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos assegurar a operacionalidade do sistema de avaliação de desempenho.
5. Comunicado que seja o ato de homologação da avaliação o docente dispõe de 10 dias para apresentar reclamação por escrito, fundamentada e dirigida à CCADD, devendo a decisão sobre essa reclamação ser proferida no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 24º Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente documento para a prática de atos, apresentação de reclamação ou de recurso pelos docentes, começam sempre a contar a partir do dia em que seja disponibilizada ao docente a respetiva informação.

Artigo 25º Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação são realizadas automaticamente, via eletrónica, pelo sistema de avaliação de desempenho ou por email com aviso de entrega.

Artigo 26º Entrada em vigor

A presente versão do regulamento, com as alterações constantes no controlo de revisões, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Artigo 27.º Casos omissos

Os casos omissos no presente documento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

Anexo I

Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISPA - Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida

1. Apuramento da avaliação final

A classificação final anual (CF), expressa numa escala numérica inteira de 0 a 5, é o resultado da média ponderada das classificações obtidas em cada uma das vertentes:

$$CF = \sum_{i=1}^{4} CV_i \times Fv_i \qquad (1)$$

Onde
CV_i = classificação na vertente i (ver ponto 3)
Fv_i = fator de ponderação da vertente i
CF= classificação final (expressa na escala 0-5)

A avaliação final de cada docente é expressa de forma qualitativa em função da classificação final quantitativa de acordo com o apresentado no Quadro 1.

Quadro 1
Categorias de Avaliação Final

Classificação Final (CF)	Avaliação Final
4.5 ≤ CF	Excelente
4 ≤ CF < 4.5	Muito Bom
3 ≤ CF < 4	Bom
2 ≤ CF < 3	Relevante
0 ≤ CF < 2	Inadequado

2. Fatores de ponderação das vertentes

Os fatores de ponderação das vertentes deverão situar-se nos intervalos de variação estabelecidos para o perfil académico de cada docente. Os valores exatos destes fatores, para cada docente são obtidos através da relação *volume de trabalho na vertente / volume de trabalho total,* reportados ao triénio avaliativo. Caso o valor de algum destes fatores saia fora dos limites do intervalo de variação definido para a respetiva vertente, considera-se como fator de ponderação o valor desses limites. Os intervalos de variação a considerar para os fatores de ponderação são estabelecidos em função das diferentes tipologias de perfil académico (Quadro 2).

Quadro 2
Tipologias de Perfil Académico aplicáveis ao pessoal docente do quadro com contrato de trabalho em regime de exclusividade, dedicação plena ou tempo parcial superior ou igual a 70%

<table>
<tr><th colspan="5">Perfil Académico</th></tr>
<tr><th colspan="2">Perfil</th><th>Ensino (%)</th><th>Investigação (%)</th><th>Extensão universitária (%)</th><th>Gestão académica (%)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Reitor e Vice-Reitores</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>100</td></tr>
<tr><td colspan="2">Presidente dos Conselhos Científico e Pedagógico</td><td>10/40</td><td>40/10</td><td>0</td><td>50</td></tr>
<tr><td colspan="2">Investigação</td><td>20</td><td>80/75</td><td>0/5</td><td>0</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="3">Ensino</td><td>100</td><td>0</td><td>0</td><td rowspan="3">0</td></tr>
<tr><td>80</td><td>20</td><td>0</td></tr>
<tr><td>70/75</td><td>20</td><td>5/10</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Diretores Escola</td><td>EPSI</td><td>10/60</td><td>60/10</td><td>0</td><td>30</td></tr>
<tr><td>EBC EEDU</td><td rowspan="2">15/65</td><td rowspan="2">65/15</td><td rowspan="2">0</td><td rowspan="2">20</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Direção Curso</td><td>MPClin Lpsi</td></tr>
<tr><td>Outras Direções</td><td rowspan="2">20/65/70</td><td rowspan="2">70/20</td><td rowspan="2">0/5</td><td rowspan="2">10</td></tr>
<tr><td colspan="2">Áreas Disciplinares</td></tr>
</table>

(*)
Outras atividades de gestão não contempladas no artigo 7º serão exercidas em regime de destacamento e os docentes obtêm a classificação de "excelente" na vertente de gestão, sendo esta ponderada com as atividades realizadas nas restantes vertentes, quando aplicável, sendo equiparados a:

a) Diretor de Escola nas situações em que a função implica a coordenação de uma equipa;
b) Diretor de Curso nas situações em que a função não tem associada a coordenação de pessoas

Quadro 3
Tipologias de Perfil Académico aplicáveis ao pessoal docente do quadro com contrato de trabalho em regime de tempo parcial a 50%

Perfil Académico			
	Ensino	**Investigação**	**Gestão**
Investigação	20	80	0
Ensino	100	0	0
	80	20	0
Direção curso	10	80	10
	80	10	

3. Apuramento da classificação em cada vertente

A pontuação em cada vertente resulta da pontuação obtida no(s) critérios nuclear(es) dessa vertente adicionada da pontuação obtida nos restantes critérios dessa vertente sendo que a pontuação destes últimos não pode exceder os 40% da pontuação atribuída aos primeiros

Formalizando, tem-se para a pontuação $\boldsymbol{PV_i}$ correspondente à vertente ***i***:

$$\boldsymbol{PV_i = P_{CNi} + P_{CRi}} \quad \textbf{(2)}$$

Onde:
$\boldsymbol{P_{CNi}}$ *= pontuação "critério(s) nuclear(es)"da vertente i*
$\boldsymbol{P_{CRi}}$ *= pontuação dos "critérios restantes" da vertente i*

Sendo que a pontuação do critério i resulta do somatório das pontuações base de cada indicador j que integram o critério, ponderadas pela respetiva ocorrência do indicador (consultar Quadros 4,5 e 6), ou seja:

$$P_{CNj} = \sum_i P_{IndCN_{ji}} \; ; \; P_{CRj} = \sum_i P_{IndCR_{ji}}$$

Com $\boldsymbol{P_{Cri}}$ *limitado ao valor máximo de 0.4 x* $\boldsymbol{P_{CNi}}$ *(i.e. 40% de* $\boldsymbol{P_{CNi}}$*)*

A classificação ($CV_{k,}$), atribuída a cada vertente, é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 5, e resulta da aplicação de quatro valores de corte à pontuação obtida **(**$\boldsymbol{PV_i}$**)** em cada vertente (Quadro 3).

Quadro 4
Valores de corte por vertente

Classificação Final (CF)	Ensino	Investigação	Extensão Universitária
Excelente (CF = 5)	≥37	≥80	≥40
Muito Bom (CF = 4)	≥30 e < 37	≥ 50 e < 80	≥30 e < 40
Bom (CF = 3)	≥25 e < 30	≥ 27 e < 50	≥20 e < 30
Relevante (CF = 2)	≥11 e < 25	≥ 13 e < 27	≥12 e < 20
Inadequado (CF = 1)	<11	< 13	<12

4. Critérios, indicadores e métricas das vertentes

Nos quadros seguintes apresentam-se os critérios e respetivos indicadores a considerar em cada uma das vertentes da atividade docente aos quais se atribui uma pontuação base (**PB**).

Quadro 5
Vertente «Ensino»

Critérios/Indicadores	Pontuação base
Critério 1: Lecionação (Critério Nuclear)	
1.1 – Atividades associadas à coordenação e supervisão	
a) Disponibilização, no sistema de informação do ISPA, da ficha de unidade curricular (FUC) atualizada no prazo fixado [Soma das PB obtidas para cada UC / n.º UCs no Ano]	**6**
1.2 – Responsabilidades individuais	
a) Disponibilização no sistema de informação dos sumários no prazo fixado (por ano e UC). [Pontuação total = soma das pontuações obtidas para cada UC no Ano / n.º UCs; sendo as pontuações de cada UC dadas por: i) PB se $y \geq 0.9$; ii) 0.5 x PB se $0.8 \leq y < 0.89$; iii) 0.25 x PB se $0.7 \leq y < 0.8$; iv) 0 se $y < 0.7$; (y = rácio nº de sumários inseridos no prazo / nº de aulas lecionadas)]	**4**
b) Assiduidade do docente (por ano e UC). [Pontuação total = soma das %s das UC / n.º UCs; sendo as pontuações de cada UC dadas por: i) PB se $y \geq 0.9$; ii) 0.5 x PB se $0.8 \leq y < 0.89$; iii) 0.25 x PB se $0.7 \leq y < 0.8$; iv) 0 se $y < 0.7$. (y = rácio nº de aulas lecionadas / nº de aulas previstas]	**5**
1.3 – Avaliação pedagógica das UCs	
Di e Ui são o resultado do posicionamento relativo da avaliação pedagógica do docente e das unidades curriculares que leciona realizada pelos alunos na escala de 1 (mínimo) a 5 (máximo): i) Di = 1+(Qdi-3.5)/1.5, se Qdi ≥3.5 ou; Di = 0 se Qdi <3.5 (Qdi = avaliação do docente na UC obtida pelo valor no indicador global do docente)* ii) Ui = 1+(Quci-3.5)/1.5), se Quci ≥3.5 ou; Ui = 0 se Quci <3.5 (Quci = avaliação da UC obtida pelo valor do indicador a minha avaliação da unidade curricular é.)*	**6**
1.4 – Atividades que refletem o trabalho de avaliação	
Lançamento das classificações no sistema de gestão académica (eSCA) em cada UC no prazo fixado. [Soma das PB obtidas para cada UC / n.º UCs no Ano]	**3**
Critério 3: Participação em Júris	
a) Participação em júris de provas de licenciatura, mestrado e projetos de investigação de doutoramento (excluindo as orientações) [nº x PB]	**0.6**
b) Participação em júris de doutoramento e de agregação na qualidade de arguente [nº x PB]	**3**
c) Participação em júris de doutoramento e de agregação sem ser na qualidade de arguente [nº x PB]	**1.5**
d) Participação em júris de provas académicas de progressão na carreira (i.e. Prof. Associado, Prof. Catedrático) [nº x PB]	**3**
Critério 4: Tutorias	
a) Tutorias	**3**
b) Coordenação de tutorias	**6**
Critério 5: Outras atividades	
a) Participação em ações de formação pedagógica [nº x PB](**)	**1.5**

Nota: Como a contabilização da participação em júris só é contabilizada quando existe um pedido na Reitoria, aconselha-se que os docentes mantenham este procedimento, exceto com o ISPA/Universidade Nova de Lisboa.
(*) Critério 1 (1.3) Só são consideradas, para o cálculo da média ponderada, os valores obtidos que tenham pelo menos 3 avaliações de estudantes.
(**) Critério 5 - Consideram-se para este critério a participação em ações de formação pedagógica realizadas no âmbito das Jornadas de Inovação Pedagógicas ou noutro contexto, dentro ou fora do ISPA, desde que sejam apresentados os comprovativos/evidências da participação nas mesmas

Quadro 6
Vertente «Extensão Universitária»

Critérios/Indicadores	Pontuação base
Critério 1: Valorização e difusão do conhecimento para a sociedade	
a) Autoria/ coautoria de patentes institucionais (e.g. testes de avaliação psicológica) [nº x PB]	**18.00**
Critério 2: Participação em Corpos Editoriais de Revistas Científicas	
a) Editor principal de revista científica Q1,Q2	**18.00**
b) Editor principal de revista científica Q3;Q4	**10.00**
c) Editor associado de revista científica Q1,Q2	**9.00**
c) Editor associado de revista científica Q3,Q4	**6.00**
e) Membro do conselho de redação de revista científica Q1,Q2	**6.00**
f) Membro do conselho de redação de revista científica Q3,Q4	**3.00**
Critério 3: Participação em órgãos sociais de Sociedades Científicas e/ou Profissionais	
a) Presidente de sociedades científica e/ou profissional internacional [nº x PB]	**18.00**
b) Presidente de sociedades científica e/ou profissional nacional [nº x PB]	**9.00**
c) Membro da direção ou outro órgão de sociedades científica e/ou profissional internacional [nº x PB]	**9.00**
d) Membro da direção ou outro órgão de sociedades científica e/ou profissional nacional [nº x PB]	**3.00**
Critério 4:Organização eventos científicos	
a) Comissão organizadora de conferência científica [nº x PB]	**8.00**
b) Comissão científica de conferência científica [nº x PB]	**6.00**
Critério 5: Participação em Painéis de Avaliação (de I&D como FCT, FP7-EU, NSF, NIH, e outros equivalentes	
a) Coordenador de painel de avaliação [nº x PB]	**18.00**
b) Membro de painel de avaliação / avaliador [nº x PB]	**6.00**
Critério 6: Produtos	
a) Coordenação de projetos de responsabilidade social do ISPA [nº x PB]	**9.00**
b) Participação em projetos de responsabilidade social do ISPA [nº x PB]	**3.00**
c) Coordenação de ações/ publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica [nº x PB]	**3.00**
d) Presença nos media com associação ou representação explicita do ISPA [nº x PB]	**0.15**
e) Ações de divulgação e promoção nas escolas/instituições [nº x PB]	**0.75**
Critério 7: Serviços/iniciativas internas	
a) Captação e coordenação de contratos de prestação de serviços ou outra fonte de receita [valor total sem IVA <10K€ = 1 x PB; acresce 1 PB por cada 10K€ adicionais]	**1.00**
b) Prestação de serviços no âmbito da Clínica ISPA ou serviço equivalente [cada 100 consultas = 1 x PB]	**9.00**
c) Coordenação de Centros de Prestação de Serviços [nº x PB]	**9.00**
d) Proposta aprovada de novas ofertas formativas de cursos não conducentes a grau académico (pós-graduações, cursos de verão, cursos de formação profissional, cursos de ensino à distância, etc.) e com pelo menos uma edição a funcionar [nº x PB]	**9.00**

e) Coordenação de cursos não conducentes a grau académico (pós-graduações, cursos de verão, cursos de formação profissional, cursos de ensino à distância, etc.) [receita total <10K€ = 1 x PB; acresce 1 PB por cada 10K€ adicionais]	**9.00**
f) Horas de formação em cursos não conducentes a grau académico [nº x PB]	**0.15**

(*) Critério 2 – A ponderação neste tipo de participações deixa de ser ponderada como nacionais/internacionais, mas sim pelo quartil (Scopus) da revista em causa.

(*) Critério 7 - No subcritério a)"*Captação e coordenação de contratos de prestação de serviços*" contabilizar o total de contratos captados pelo docente, adicionando depois uma ponderação consoante o financiamento angariado.

Quadro 7
Vertente «Investigação»

Critérios/Indicadores	Pontuação base
**Critério 1: Publicações **	
a) Artigo em revista científica internacional Q1	**10**
b) Artigo em revista científica internacional Q2	**8**
c) Artigo em revista científica internacional Q3	**6**
d) Artigo em revista científica internacional Q4	**4**
d) Autor/editor de livro científico de editora internacional (com ISBN)	**4**
e) Autor/editor de livro científico de editora nacional (com ISBN)	**2**
f) Capítulo de livro científico de editora internacional (com ISBN)	**2**
g) Capítulo de livro científico de editora nacional (com ISBN)	**1**
h) Artigos em atas de congressos internacionais publicadas (com ISBN)	**1**
i) Artigos em atas de congressos nacionais publicadas (com ISBN)	**0.5**
j) Indíce H (Scopus ou ISIS)	**1**
Critério 2: Participação em encontros científicos (com Comissão Cientifica)	
a) Comunicação plenária convidada em congressos internacionais	**4**
b) Comunicação plenária convidada em congressos nacionais	**2**
c) Comunicação oral ou Poster em congressos	**1**
Critério 3A: Projectos de investigação	
a) Coordenador de projeto europeu ou internacional	**12**
b) Coordenador de projeto nacional (FCT ou similar) ou coordenador de grupo de trabalho (i.e. Work Package) de projeto europeu ou internacional por ano	**10**
c) Parceiro de projeto europeu ou internacional por ano	**8**
d) Parceiro/membro de projeto nacional por ano (FCT ou similar)	**6**
Critério 3B: Outras estruturas de investigação	
e) Coordenação de UI&D da FCT	**6**
g) Membro UI&D da FCT	**1**
Critério 4: Supervisão de estudantes pós-graduados	
a) Post-docs (PD) com BPD ou equivalente	**4**
b) Teses de doutoramento concluídas	**3**
c) Teses de doutoramento concluídas (coorientações)	**1.5**
d) Teses de mestrado concluídas	**1**
e) Teses de mestrado concluídas (coorientações)	**0.5**

(*) Critério 1- Publicações – Devem ser considerados o número de artigos científicos publicados em revistas indexadas, de acordo com quartil de cada revista (Scopus e ISI/JCR, sendo utilizado o melhor quartil), nas suas áreas científicas.
No que respeita aos livros editados e com capítulos assinados pelo mesmo autor a avaliação, é contabilizada pela edição do livro e no máximo de um capítulo por livro.
Nota: O número de citações foi abandonado como sub-critério e substituído pelo índice H (Scopus e ISI, sendo utilizado o melhor quartil).
(*) *Critério 2- Participação em encontros científicos* (como comissão científica) – Contabiliza apenas o número de comunicações plenárias convidadas ((*Keynote speakers*) e o número de outras participações (comunicações orais/posters).

Anexo II

Perfil Académico				
Perfil	**Ensino (%)**	**Investigação (%)**	**Extensão Universitária (%)**	**Gestão Académica (%)**
Reitor(a) e Vice-Reitores(as)				100
A	20	75	5	
B	20	80		
C	75	20	5	
D	80	20		
E	75	20	5	
F	70	20	10	
G	10	40		50
H	40	10		50
I	10	60		30
J	60	10		30
K	65	15		20
L	15	65		20
M	20	70		10
N	70	20		10
P	65	20	5	10
Q	100			
R	20	60		20
S	60	30		10
T	20	65	5	10
U	10	80		10
V	80	10		10

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

RG072		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
25-02-2016	2.0	Alteração do critério tutoria como critério não nuclear e sua avaliação pelos estudantes que frequentam as tutorias; Ponderação das avaliações pedagógicas pelas *HsD* e número de UCs lecionadas em simultâneo. Reclassificação do critério "Projetos de Investigação" como critério nuclear. Critério 1 b) em revista científica internacional da especialidade indexada (*ISI* ou *Scopus*) com revisão por pares [nº x PB]; Critério 1 j) Citação registada de artigos publicados durante o triénio em avaliação (*ISI* ou *Scopus*) (exclui Auto citações) [nº x PB]. Critério 7 d) Proposta aprovada de novas ofertas formativas de cursos não conducentes a grau académico (pós-graduações, cursos de verão, cursos de formação profissional, cursos de ensino à distância, etc.) e com pelo menos uma edição a funcionar no triénio [nº x PB]; Critério 6 d) Presença nos media associação ou representação explícita do ISPA [nº x PB] [nº x PB]. Critério 2 eliminada a alínea b) Desenvolvimento de recursos pedagógicos [nº x PB]; Critério 4 eliminada a alínea e) Teses de mestrado pré-Bolonha concluídas (coorientações) [nº x PB]; Decomposto o critério 3 em 3A e 3B.
30-01-2017	3.0	Alteração do artigo 8.º; alteração do artigo 9.º com eliminação dos pontos 2, 3 e 6 e alteração no ponto nº 1; alteração dos artigo 10.º, 16.º 18º, 19.º, 20.º, 21.º, 23º, 24.º, eliminação do artigo 25.º e renumeração dos restantes; alteração dos quadros 2,4 e 6. Introdução do princípio da avaliação anual; alteração dos arts.º 10º, 12º; eliminação dos arts.º 21.º, 25.º e 26.º e renumeração dos restantes; eliminação do cap V e renumeração dos seguintes; alteração do quadro 4 do anexo. Anualização das pontuações base dos quadros 4, 5 e 6.
27-04-2020	4.0	Alteração do artigo 1º; alteração do ponto 2 artigo 3º e introdução pontos 3 e 4; alteração artigo 4º alínea a) e b); Alteração do artigoº 12 na classificação global, acrescentou-se o nível "bom", passando a 5 níveis de avaliação; Alteração do Anexo 1 -Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISPA - Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida o Quadro 1 Categorias de Avaliação Final, acrescentou-se o nível "bom"; Alterou-se o Quadro 3 - Valores de corte por vertente, acrescentando-se a avaliação de "bom"; No ponto 4 - Critérios, indicadores e métricas das vertentes, no Quadro 4 -Vertente «Ensino», alterou-se o critério 2 e o critério 5; no Quadro 5 - Vertente «Extensão Universitária», alterou-se o critério 2, critério 6

RG072		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
		e 7. No Quadro 6 – Vertente Investigação, alterou-se o critério 1, 2 e 3 b (suprimidas 2 alíneas). Introdução do ponto 3 do art.º 18º; Alteração da redação do artigo 21º. Alteração da redação do ponto 1 do anexo I; Introdução do artº 26º e renumeração dos seguintes.
06-05-2020	4.1	Retificação "CF=classificação final (expressa na escala 0-3)" para "CF= classificação final (expressa na escala de 0-5)"; Retificação"A classificação (CVk,), atribuída a cada vertente, é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 3," para "A classificação (CVk,), atribuída a cada vertente, é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 5"
03/11/2021	5.0	Alterado o ponto 1 do Anexo 1, introduzindo referência explícita à avaliação anual
10/04/2023	6.0	Alterado as menções de periodicidade da avaliação de desempenho trianual para anual Alterado a tipologia de perfis e ponderações (Quadro 2) Alterados os valores de corte por vertente, relativamente à limitação da classificação final (Quadro 3) Acrescentados 2 intervenientes no Processo de Avaliação dos Docentes
08/05/2023	7.0	Eliminado o fator de ponderação "c+d", na avaliação pedagógica do Docente e UCs (1.3) relativamente ao fator de horas semanais da docência. Adicionado o critério de avaliação para o item 1.3 i) e 1.3 ii), onde: "Só são consideradas os valores obtidos que tenham pelo menos 3 avaliações de estudantes" Eliminado o critério de avaliação para o item 1.3.i), onde "Qdi" deixa de ser calculado com base na avaliação do docente na UC pela "média de todos os itens avaliados" passando a ser obtido pelo item do "indicador global do docente" e pelo item "a minha apreciação global da unidade curricular é" Alterada a redação da Legenda do Quadro 4., do "(*) Critério 1 (1.3)" e "(**) Critério 5"
01/04/2024	8.0	Clarificação da redação do número 6 do artigo 9º Alteração designação quadro 2 alínea a) para Diretor de escola
24/06/2024	9.0	Inserção do número 4 do artigo 12º

RG072		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
05/08/2024	10.0	Atualização dos quadros 2 e 3 do anexo I
25/11/2024	11.0	Inserido no número 4 do artigo 12º "Nesta situação, o resultado da avaliação do desempenho será no máximo "Bom", equivalendo quantitativamente ao limite inferior da escala da respetiva classificação que lhe for atribuída."
06/01/2025	12.0	Inserção Anexo II Perfis Académicos
17-02-2025	13.0	Retificação artigo 1º âmbito de aplicação